

DECRETO DE Nº 031 /2017,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000 e de outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso atribuições estatuídas na Lei Orgânica do Município, e, ainda:

CONSIDERANDO o art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO as previsões estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, notadamente os limites de gastos com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que a crise atual, a desaceleração da economia, e medidas adotadas pelo Governo Federal afetaram diretamente as receitas, especialmente a queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para a redução de despesas de pessoal a fim de melhor adequar a realidade econômico-financeira do Município, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO as medidas obrigatórias a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos na LC 101/2000, nos termos do art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o RFG do 2º quadrimestre/2017, aponta que foi ultrapassado o limite legal com despesas de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada à administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, a execução de qualquer ato que importe em:

I - Concessão em vantagens, aumento reajuste ou adequação de numeração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – Concessão de licença prêmio por assiduidade e licença para tratar de interesse particular.

V- Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade;

VI- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de exoneração a pedido, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de Educação, Saúde, Serviço Social e o provimento de cargos em decorrência de convênios já firmados com o Governo Federal e Estadual;

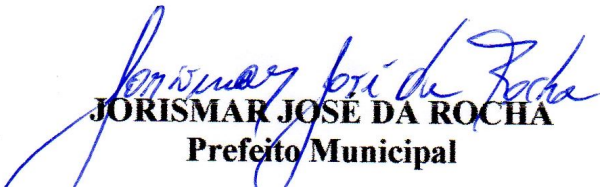
Art. 2º - Fica determinado a redução no importe de 50% (cinquenta por cento) nos valores pagos com diárias, ressalvadas as já concedidas dentro do mês atual.

Art. 3º - Fica determinada, temporariamente, a redução em 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e função de confiança e prestadores de serviços do município, bem como redução do mesmo importe dos valores dos subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes.

Art. 4º - O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão restabelecidas as vedações acima impostas, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto inclusive, com a adoção de mais medidas que se justifiquem.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha (PI), em 09 de novembro de 2017.



JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
Prefeito Municipal